



DELIBERAÇÃO Nº 969/2019

Dispõe sobre a inscrição definitiva concedida em caráter provisório, nos termos previstos nessa deliberação.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, pelo seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 24 de maio de 2019, considerando,

A Resolução nº 638/2017 do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências;

As ocorrências envolvendo a apresentação de diplomas falsificados para fins de inscrição na Entidade;

Que a confirmação pela Instituição de Ensino Superior consiste em prova irrefutável da formação acadêmica do requerente a inscrição perante o CRF,

DELIBERA:

Art. 1º - Será concedida aos farmacêuticos a inscrição em caráter provisório, enquanto pendente a confirmação da documentação apresentada pela Instituição de Ensino Superior, IES.

Parágrafo único. A inscrição em caráter provisório produzirá os mesmos efeitos da inscrição definitiva e perdurará até a confirmação pela IES, tendo validade máxima de 01 (um) ano.

Art. 2º - Durante a vigência da inscrição em caráter provisório o CRF-PR diligenciará perante as Instituições de Ensino Superior para a obtenção da confirmação da conclusão do curso e colação de grau no curso autorizado e reconhecido.



§ 1º – Sendo atendidas as especificações desse artigo pela IES em relação à documentação apresentada, o farmacêutico estará apto a obter a inscrição definitiva e o documento de identificação, estando isento de pagamento de novas custas.

§ 2º – Na hipótese de ser negativa a resposta da Instituição de Ensino Superior ou indicar contradições com os documentos apresentados pelo requerente, a inscrição será imediatamente cancelada, bem como baixadas eventuais anotações de responsabilidade técnica, além do encaminhamento à autoridade policial competente para abertura de inquérito, em relação à apuração de crimes de falsidade ideológica, exercício ilegal da profissão farmacêutica, periclitación da saúde, entre outros.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação

Curitiba, 24 de maio de 2019.

Mirian Ramos Fiorentin
Presidente do CRF-PR